



DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 05/12/2023 | Edição: 230 | Seção: 2 | Página: 28
Órgão: Ministério da Educação/Fundação Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de
Nível Superior

PORTARIA CAPES Nº 276, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2023

A PRESIDENTE DA COORDENAÇÃO DE APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL DE NÍVEL SUPERIOR - CAPES, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 33, inciso II, do Anexo I, do Decreto nº 11.238, de 18 de outubro de 2022, bem como o disposto na Lei nº 8.405, de 9 de janeiro de 1992, resolve:

Art. 1º Fica instituído o Grupo de Trabalho, de caráter consultivo e com finalidade de propor um novo objeto de atuação do Programa de Apoio à Disseminação de Informação Científica e Tecnológica (PADICT), mediante o financiamento de publicação de artigos em Acesso Aberto - AA, inserindo Acordos de Publicação em Acesso Aberto no âmbito das contratações do Portal de Periódicos.

Art. 2º Compete ao Grupo de Trabalho:

I - realizar estudos sobre a possibilidade de financiamento de taxas de publicação de artigo ou Article Processing Charge - APC, em revistas nacionais e internacionais, mediante o estabelecimento de Acordos de Publicação em Acesso Aberto com os publishers (editoras comerciais ou sociedades científicas);

II - propor critérios e diretrizes que fortaleçam e fomentem a infraestrutura e a capacidade do Brasil de publicar periódicos de qualidade em Acesso Aberto;

III - sugerir modelos nacionais de Acordos de Publicação em Acesso Aberto, com base na experiência acumulada de instituições e agências de outros países, abrangendo a aplicação dos recursos, transparência dos termos e compromissos, os procedimentos de pagamento de APC e monitoramento dos acordos;

IV - sugerir métricas e indicadores de qualidade de periódicos, artigos ou autores para publicação em Acesso Aberto;

V - propor os beneficiários, pesquisadores e estudantes, dos Acordos de Publicação em Acesso Aberto;

VI - analisar a possibilidade de parcerias entre a CAPES e as Instituições de Ensino Superior - IES, bem como agências de fomento a fim de possibilitar o financiamento das taxas de publicação em revistas de Acesso Aberto, inclusive formas de apoio ou subsídio a revistas AA Diamante que possuam revisão por pares e não cobrem taxas;

VII - definir princípios e diretrizes que subsidiarão a elaboração do material de apoio para as universidades e agências de financiamento, que estejam cooperando com as políticas de AA, incluindo boas práticas e respostas às dúvidas frequentes;

VIII - propor os critérios de elegibilidade, para periódicos Gold e Híbridos, quanto ao pagamento de Article Processing Charge - APC, na modalidade de publicação em Acesso Aberto;

IX - estabelecer critérios de inclusão de artigos no pagamento do Article Processing Charge - APC na modalidade de pesquisa comunicada (artigos de pesquisa original, reviews, outros tipos de documentos publicados em periódicos, trabalhos apresentados em congressos, etc.);

X - fixar critérios de inclusão de artigos científicos na modalidade de Acesso Aberto Verde, contemplando a definição das versões que deverão ser arquivadas nos repositórios, para fins de estabelecimento de parâmetros tanto para o apoio a revistas AA diamante quanto na negociação com editoras no caso de revistas AA Gold e Híbrido;

XI - estipular as formas e os responsáveis pelo pagamento do Article Processing Charge - APC, quando a publicação pertencer a mais de um autor, e estes vinculados a instituições distintas;

XII - apresentar uma expectativa de orçamento necessário à implementação dos Acordos de Publicação em Acesso Aberto e preservação da produção científica brasileira tanto em periódicos brasileiros abertos como em periódicos internacionais;

XIII - requerer informações, documentos, relatórios ou apoio, relacionados às políticas de Acesso Aberto;

XIV - convidar, sem direito a voto, servidores, especialistas, colaboradores de órgãos distintos, conselhos e instituições públicas e privadas, para participar das reuniões e/ou colaborar na produção de documentos necessários ao embasamento de decisões e/ou votos;

XV - propor a minuta da Portaria de Políticas sobre Acesso Aberto; e

XVI - produzir relatório final com os resultados do trabalho realizado.

Art. 3º A supervisão das atividades do Grupo de Trabalho será realizada pela Diretoria de Programas e Bolsas do País - DPB/CAPES.

Art. 4º O Grupo de Trabalho será composto pelos seguintes membros, representante da(o):

I - Coordenação-Geral do Portal de Periódicos e Informação Científica - CGPIC, que o presidirá;

II - Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação - MCTI;

III - Secretaria de Educação Superior do MEC - SESU;

IV - Associação Nacional dos Pós-Graduandos - ANPG;

V - Conselho Nacional das Fundações Estaduais de Amparo à Pesquisa - CONFAP;

VI - Sociedade Brasileira para o Progresso da Ciência - SBPC;

VII - Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq;

VIII - Instituto Brasileiro de Informação em Ciência e Tecnologia - IBICT;

IX - Scientific Electronic Library Online - SciELO;

X - Fórum de Pró-Reitores de Pós-Graduação e Pesquisa - FOPROP;

XI - Associação Brasileira dos Editores Científicos - ABEC;

XII - Academia Brasileira de Ciências - ABC;

XIII - Financiadora de Estudos e Projetos - FINEP; e

XIV - Comissão Brasileira de Bibliotecas Universitárias - CBBU/FEBAB.

§ 1º Cada membro do grupo terá um suplente, que o substituirá em suas ausências e impedimentos.

§ 2º A indicação de nomes para compor o Grupo recairá, preferencialmente, sobre agentes com conhecimento do objeto descrito no art. 1º.

§ 3º Os membros do Grupo de Trabalho e seus respectivos suplentes serão indicados pelos titulares dos órgãos que representam e designados pela Presidência da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - CAPES.

§ 4º O encaminhamento da indicação pelo titular dos órgão deverá ser feita por meio de ofício, observando-se o prazo de vinte dias, a contar da solicitação, e será submetido à Presidência da CAPES para nomeação.

§ 5º A indicação poderá ser revista a qualquer tempo.

Art. 5º A Secretaria Executiva do Grupo de Trabalho será exercida por servidor indicado pelo Diretor de Programas e Bolsas no País.

§ 1º O Secretário Executivo substituirá o presidente do Grupo de Trabalho em seus impedimentos.

§ 2º Caberá ao Secretário Executivo o registro em ata das discussões das reuniões e o apoio administrativo às atividades do Grupo de Trabalho.

Art. 6º O prazo para o encerramento do Grupo de Trabalho será de quatro meses, podendo ser prorrogado, por igual e sucessivos períodos, pelo Presidente da CAPES, até o limite de 12 meses a contar da publicação da primeira designação dos membros que o compõe.

Art. 7º Os membros reunir-se-ão em caráter ordinário, quinzenalmente e, extraordinariamente, sempre que convocados pelo presidente do Grupo de Trabalho.

Art. 8º As reuniões acontecerão por videoconferência, admitida a realização presencial, em situações excepcionais, conforme o ato de convocação e prévia disponibilidade orçamentária, caso haja gasto.

Art. 9º As convocações para as reuniões do Grupo de Trabalho serão acompanhadas da pauta, data, horário de início e limite de término da reunião, link de acesso e o local, quando presencial.

Parágrafo único. A pauta da reunião será disponibilizada com três dias de antecedência pelo Secretário Executivo do Grupo de Trabalho.

Art. 10. O quórum para instalação da reunião será a maioria absoluta, correspondente a metade mais um dos membros.

Parágrafo único. As reuniões não poderão exceder duas horas do respectivo início.

Art. 11. As Conclusões, sugestões e encaminhamentos apresentados pelo Grupo de trabalho poderão ser precedidos de votação entre seus membros.

§ 1º A votação será decidida por maioria simples dos membros presentes na reunião.

§ 2º O presidente do Grupo de Trabalho, além do voto ordinário, exercerá o voto de qualidade em caso de empate.

§ 3º As conclusões, sugestões e encaminhamentos do Grupo de Trabalho não vincula o poder discricionário do Presidente da CAPES.

§ 4º Deverá ser observado o dever de confidencialidade das discussões em curso, salvo anuência da divulgação pelo Presidente da CAPES

Art. 12. O relatório a que se refere o inciso XVI do art. 2º deverá ser aprovado pelo Diretor de Programas e Bolsas no País, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do seu recebimento, que lançará termo final de conclusão dos trabalhos do Grupo no processo.

Art. 13. A participação no Grupo de Trabalho será considerada prestação de serviço público relevante e não remunerada.

Art. 14. O Grupo de Trabalho estará extinto, automaticamente, após o prazo estabelecido no art. 6º.

Art. 15. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

MERCEDES MARIA DA CUNHA BUSTAMANTE